



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 75/2025

PROCESSO Nº 4353/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DE SONDAÇÃO DE SOLO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

IMPUGNANTE: RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA

1- Da Tempestividade

A impugnação ao edital apresentada pela empresa RAM Sondagens e Serviços Ltda., protocolada em 13 de julho de 2025, é considerada tempestiva, conforme o disposto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foi interposta dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

2. Das Razões de Impugnação ao Edital:

Em síntese, a impetrante apresentou as seguintes razões de impugnação ao Edital:

"(...) O edital agrupa em um único item os serviços de levantamento topográfico e sondagem de solo (SPT), os quais possuem naturezas técnicas, equipamentos e qualificações profissionais distintas. Tal configuração restringe a competitividade e contraria os princípios da isonomia e da economicidade.

(...)

A atuação do Geólogo é essencial na condução, supervisão e interpretação técnica dos resultados das investigações do subsolo. A omissão da exigência desse profissional no edital compromete a responsabilidade técnica e a legalidade do certame.

(...) O edital, na forma atual, não exige expressamente a apresentação de atestados de capacidade técnica, o que compromete a garantia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

que os licitantes possuam a experiência prática necessária para a correta execução dos serviços..”

Por fim, a impugnante requereu:

- “1. A separação dos serviços de levantamento topográfico e sondagem SPT em lotes distintos;*
- 2. A inclusão obrigatória de profissional Geólogo como responsável técnico pelas sondagens SPT, com apresentação de ART;*
- 3. A exigência expressa de apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e de qualificação técnica profissional.”*

Assim, passamos a análise dos argumentos da empresa.

3. Da Análise do Pedido

Diante dos argumentos apresentados pela empresa impugnante, esta Pregoeira remeteu a impugnação à Secretaria de Obras, sendo analisado pelo departamento de Projetos, Convênios e Parcerias Público-Privadas, o qual entendeu por acatar em parte a presente impugnação no seguinte sentido:

“(...) Informamos que acatamos a divisão em lotes, de modo que anexamos ao presente: formalização de demanda, ETP, TR, cadernos de encargos (para lotes 1 e 2) e planilhas orçamentárias (para lotes 1 e 2) - fls. 496 a 524. Revisamos a inclusão de geólogo, porém sem a exclusividade do exercício do serviço de sondagem. Além disso, ambos os cadernos de encargos apresentam as exigências quanto ao acervo técnico, conforme exigido no TR.”

Ademais, o órgão solicitante anexou ao processo, novos documentos necessários à adequação do edital.

Assim, entendemos por acatar em partes, os argumentos trazidos pela empresa impugnante, com base na análise técnica do órgão demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4. Conclusão

Face o exposto na análise acima, julgamos procedente a presente Impugnação, remetendo o presente feito à DILIC, para que sejam realizadas às adaptações necessárias com a consequente republicação do presente edital.

Petrópolis, 24 de julho de 2025.

FLAVIA DA ROCHA